PROJETO DE LEI EM Nº. 104/2021

Altera a Lei nº 8.649, de 30 de outubro de 2019, que "*estabelece no âmbito do Município de Divinópolis, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências*".

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.649, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 168/2021

Em 19 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, "*Altera a Lei nº 8.649, de 30 de outubro de 2019, que "estabelece no âmbito do Município de Divinópolis, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, como é de conhecimento notório a Lei nº 8.649, de 30 de outubro de 2019, trouxe uma inovação em nosso ordenamento legislativo municipal, tornando mais efetiva a prevenção e repressão aos maus tratos aos animais no âmbito do Município de Divinópolis.

No intuito de trazer maior efetividade da referida norma, o presente projeto de lei visa converter a competência de fiscalização e autuação das infrações relacionadas aos maus tratos aos animais a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, deixando de ser atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

Na atual organização administrativa municipal resta evidenciado que a Secretaria Municipal de Saúde detém a melhor estrutura e ferramentas, tanto em seu quadro de funcionários quanto aos materiais necessários, para atuarem nas políticas públicas consignadas na Lei nº 8.649/2019, de forma eficaz para a fiscalização, apuração e autuação administrativa do cometimento de infrações contra os animais. Dessa forma será possível proporcionar um serviço de qualidade de prevenção e repressão aos maus tratos aos animais na cidade.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e fomentadas, a bem da coletividade, sendo este o norte desta Proposição, pelo que aguardamos a pronta aprovação por essa esclarecida Casa Legislativa.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal